

Prefeitura Municipal de Barretos Secretaria Municipal de Educação

Termo de Aditamento TERMO DE COLABORAÇÃO 020/2021

TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N. º 020/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARRETOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e APM DO CEMEI OLÁVIO LOPES

Pelo presente instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE BARRETOS - SP, entidade de direito público interno, com sede à Av. Alm. Gago Coutinho, 500 -Aeroporto, Barretos - SP, 14783-104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representado pela EXMA. SENHORA Prefeita Municipal, PAULA OLIVEIRA LEMOS, brasileira, Prefeita Municipal, CPF nº 294.123.728-33, RG nº 24.246.124-4 e do APM DO CEMEI OLÁVIO LOPES CNPJ: 08.217.755/0001.54, associação sem fins lucrativos regida pela Lei Federal 13.019/2014, com estatuto próprio com objetivos e finalidades definidas; neste ato representado pela DIRETORA EXECUTIVA ou PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, resolvem em comum acordo aditar o TERMO DE COLABORAÇÃO ORIGINAL 020/2021 - Objeto: Parceria no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino - EDUCAÇÃO INFANTIL em atividades e atendimentos diversos da Educação Infantil em período integral, conforme Plano de Trabalho no valor de R\$ 33.720,00 (Trinta e três mil, setecentos e vinte reais) pagos em 11 (onze) parcelas mensais a partir do mês de fevereiro/2022 até o mês de dezembro/2022, conforme condições e cláusulas a seguir.

Clausula 1ª - Considerando as condições do Termo de Colaboração com fulcro aos termos do artigo 30, VI da Lei Federal n°. 13.019/2014 no qual o objetivo e finalidades de interesse público e recíprocos propostas pela administração pública em oferecer Educação Infantil de qualidade às crianças matriculadas na Secretaria Municipal de Educação do município de Barretos de acordo com o Plano de Trabalho para o ano letivo de 2.022;

Clausula 2ª – Considerando os elementos constantes do Termo de Colaboração - Termo Original nº <u>020/2021</u>, em conformidade com as Leis, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes e Decreto Municipal 9089/2017, (com reserva de recursos prevista na Lei 6.138 de 27/10/2021) que passam a fazer parte integrante do presente Termo.

Clausula 3ª – Fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas o aditamento do Termo de Colaboração Original n° <u>020/2021</u>, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Clausula 4ª — O presente aditamento se justifica devido a obrigatoriedade de oferta de educação em todos os níveis nas instituições escolares do município de Barretos, tem fundamento na continuidade dos serviços prestados, garantindo o padrão de qualidade do ensino. Os valores serão aditados atendendo necessidades específicas de cada unidade para o ano

Krong pro



de 2022, mediante aprovação de Plano de Trabalho, preenchidos os requisitos dos artigos 22 e 33 ambos da Lei Federal n°. 13.019/2014.

Clausula 5^a - ficam mantidas, no mais, as demais disposições do Termo Original nº <u>020/2021</u> não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumento, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 13.019/14.

Clausula 6ª - Fica prorrogado o presente Termo por 12 meses, após devida publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º/01/2022.

Clausula 7ª - A organização da sociedade civil tem responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Clausula 8ª - pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual teor, para os mesmos efeitos, perante as testemunhas abaixo e desde já fica eleito o foro da comarca de Barretos-SP, para dirimir eventuais dúvidas que se originar deste acordo e que não possa ser solucionada amigavelmente.

Barretos-SP, 21 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

PAULA OLIVEIRA LEMOS PREFEITA MUNICIPAL

JÉSSIÇA MARIA DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

mia in A

DIRETORA EXECUTIVA ou PRESIDENTE DO CONS.DELIB
APM DO CEMEI OLÁVIO LOPES

arcia Orosco de Oliveira Camargo Supervisora Geral PAB RG: 16.592.557-7